



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CONTRATO Nº 20229215

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM O CONTRATANTE E A NELIO AUTOMOTIVA
LTDA - EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua do campo 915, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 32.981.851/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR, secretário municipal, portador do CPF nº 703.621.061-34, residente na Av. JK, 111 e de outro lado a firma NELIO AUTOMOTIVA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.137.836/0001-56, estabelecida à AV. WEINE CAVALCANTE, 854, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLEONICE RODRIGUES DIAS, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 467.349.612-49, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, torno e solda, fornecimento de peças de desgastes, manutenção corretiva e preventiva e pneus para veículos, implementos e máquinas próprias pertencentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Canaã dos Carajás estado do Pará, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico 147/2021-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 20226779 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 318/2021/FMDRS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, torno e solda, fornecimento de peças de desgastes, manutenção corretiva e preventiva e pneus para veículos, implementos e máquinas próprias pertencentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Canaã dos Carajás estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 147/2021-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato. Os serviços são contratados por empreitada por menor preço unitário. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005332	FILTRO HIDRAULICO	UNIDADE	11,00	199,860	2.198,46
010134	KIT DE EMBREAGEM COMPATIVEL COM O FIAT UNO ANO MINIMO 2009	UNIDADE	2,00	12.505,000	25.010,00
013511	EIXO - TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	2,00	1.676,250	3.352,50
040931	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	2,00	1.100,910	2.201,82
041566	CILINDRO DE EMBREAGEM	UNIDADE	4,00	824,750	3.299,00
051027	BARRA DE DIREÇÃO	UNIDADE	4,00	2.735,280	10.941,12
076286	BOMBA HIDRAULICA	UNIDADE	1,00	4.591,470	4.591,47
076430	CILINDRO DE FREIO	UNIDADE	4,00	1.770,800	7.083,20
178900	BUCHA MANCAL DIANTEIRO	UNIDADE	2,00	669,660	1.339,32
178901	BUCHA MANCAL TRASEIRO	UNIDADE	2,00	790,200	1.580,40
178902	RETENTOR VOLANTE	UNIDADE	2,00	1.080,000	2.160,00
178903	KIT ENGRENAGEM TRACÇÃO DIANTEIRA	UNIDADE	2,00	2.202,430	4.404,86
178904	RETENTOR CUBO	UNIDADE	4,00	599,700	2.398,80
178905	ARTICULAÇÃO DUPLA	UNIDADE	4,00	1.900,900	7.603,60
178906	MÃO DE OBRA ELETRICA ESPECIALIZADA	HORA	50,00	210,170	10.508,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

178907	MÃO DE OBRA MECANICA ESPECIALIZADA	HORA	50,00	213,200	10.660,00
178919	BATERIA 95 A	UNIDADE	2,00	850,000	1.700,00
178924	BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	2,00	1.044,340	2.088,68
178925	CONJ. REPARO HIDRÁULICO TRASEIRO	UNIDADE	2,00	200,430	400,86
178930	CORREIA - TRATOR VALTRA MODELO-A950 ANO-2017	UNIDADE	9,00	100,870	907,83
178932	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICATE	UNIDADE	11,00	99,980	1.099,78
178935	FILTRO DO AR CONDICIONADO - TRATOR VALTRA MODELO-A950 ANO-2017	UNIDADE	11,00	360,450	3.964,95
178966	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA - TRATOR VALTRA MODELO-A950 ANO-2017	UNIDADE	2,00	217,770	435,54
178971	JUNTA DO CABEÇOTE - TRATOR VALTRA MODELO-A950 ANO-2017	UNIDADE	2,00	194,810	389,62
178974	KIT CORÇA E PINHÃO DO EIXO DIANTEIRO - TRATOR VALTRA MODELO-A950 ANO-2017	UNIDADE	2,00	4.240,550	8.481,10
178978	KIT CORÇA E PINHÃO DO EIXO TRASEIRO	UNIDADE	2,00	11.900,220	23.800,44
178979	KIT FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	9,00	629,890	5.669,01
178980	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO - TRATOR VALTRA MODELO-A950 ANO-2017	UNIDADE	2,00	3.331,220	6.662,44
178981	FILTRO DE AR 1 - TRATOR VALTRA MODELO-A950 ANO-2017	UNIDADE	11,00	196,020	2.156,22
178982	FILTRO DE AR SEGURANÇA	UNIDADE	11,00	190,640	2.097,04
178983	KIT PLANETÁRIA DO EIXO DIANTEIRO	UNIDADE	1,00	920,290	920,29
178984	CARCAÇA DO MANCAL DO EIXO DIANTEIRO	UNIDADE	5,00	1.056,290	5.281,45
178985	KIT RETENTORES DO EIXO DIANTEIRO	UNIDADE	2,00	136,170	272,34
178986	BOMBA INJETORA - TRATOR VALTRA MODELO-A950 ANO-2017	UNIDADE	2,00	13.100,610	26.201,22
178987	RADIADOR - TRATOR VALTRA MODELO-A950 ANO-2017	UNIDADE	2,00	4.030,570	8.061,14
178988	RETENTOR DA TOMADA DE FORÇA - TRATOR VALTRA MODELO-A950 ANO-2017	UNIDADE	2,00	22,430	44,86
178989	RETENTOR DO VOLANTE - TRATOR VALTRA MODELO-A950 ANO-2017	UNIDADE	2,00	239,910	479,82
178990	SENSOR DE ÓLEO DO MOTOR - TRATOR VALTRA MODELO-A950 ANO-2017	UNIDADE	2,00	218,040	436,08
178991	SENSOR DE TEMPERATURA - TRATOR VALTRA MODELO-A950 ANO-2017	UNIDADE	2,00	991,750	1.983,50
178992	TURBINAS - TRATOR VALTRA MODELO-A950 ANO-2017	UNIDADE	4,00	6.056,600	24.226,40
178993	MÃO DE OBRA ELETRICA ESPECIALIZADA - TRATOR VALTRA MODELO - A950	HORA	50,00	180,930	9.046,50
178994	MÃO DE OBRA MECANICA ESPECIALIZADA - TRATOR VALTRA MODELO-A950 ANO-2017	HORA	50,00	143,380	7.169,00
178995	Parafuso do Trilho	UNIDADE	1,00	66,320	66,32
178996	Anel o Ring	UNIDADE	5,00	11,390	56,95
178997	Esfera do garfo do cambio	UNIDADE	1,00	17,080	17,08
178998	MOLA	UNIDADE	2,00	91,090	182,18
178999	Barra seletora da gama	UNIDADE	2,00	590,110	1.180,22
179000	PINO	UNIDADE	2,00	51,240	102,48
179001	Forquilha do gama esquerdo	UNIDADE	1,00	921,800	921,80
179002	Garfo - TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	1,00	921,800	921,80
179003	Pino elástico	UNIDADE	2,00	10,250	20,50
179004	Placa de travamento	UNIDADE	8,00	49,190	393,52
179005	Rolamento - TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	2,00	554,760	1.109,52
179006	Conjunto de Rolamento - TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	2,00	601,220	1.202,44
179012	TUBO - TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	2,00	409,920	819,84
179013	CONEXÃO - TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	2,00	163,970	327,94
179014	Parafuso banjo	UNIDADE	4,00	327,940	1.311,76
179015	Placa de freio	UNIDADE	4,00	624,270	2.497,08
179016	Disco de freio - TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	8,00	1.058,440	8.467,52
179017	Engrenagem set-pinhão- TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	2,00	4.074,110	8.148,22
179019	Anel de encaixe	UNIDADE	2,00	24,600	49,20
179020	Rolamento agulha - TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	4,00	391,800	1.567,20
179021	Engrenagem da re da transmissão	UNIDADE	2,00	1.539,680	3.079,36
179022	CJ sincronizado	UNIDADE	4,00	2.002,280	8.009,12
179023	Mola - TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	4,00	49,190	196,76
179024	Cubo do cambio	UNIDADE	2,00	956,480	1.912,96
179025	Engrenagem cambio 26T	UNIDADE	2,00	3.074,400	6.148,80
179026	Engrenagem n/direção	UNIDADE	2,00	1.011,140	2.022,28
179027	Chaveta de sincronização	UNIDADE	6,00	84,820	508,92
179028	LUVA - TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	2,00	2.996,460	5.992,92
179029	Engrenagem frontal direção	UNIDADE	2,00	1.485,020	2.970,04
179030	Espaçador - TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	4,00	122,980	491,92
179031	Rolamento cônico	UNIDADE	2,00	610,530	1.221,06
179032	Mancal cônico	UNIDADE	2,00	501,710	1.003,42
179033	EIXO - 40329668	UNIDADE	2,00	1.699,000	3.398,00
179034	Garfo do cambio - 40031415	UNIDADE	2,00	756,480	1.512,96
179035	Garfo do cambio - 40031416	UNIDADE	2,00	729,150	1.458,30
179036	GARFO - 40031411	UNIDADE	1,00	893,120	893,12
179037	PINO ELASTICO - 40270937	UNIDADE	2,00	10,930	21,86
179038	Esfera do garfo do cambio - TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	2,00	16,400	32,80
179039	MOLA - 40011943 - TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	2,00	95,650	191,30
179040	ANEL O RING - 40029196 - TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	2,00	7,520	15,04
179041	Rolamento agulha - 40007821	UNIDADE	4,00	350,910	1.403,64
179042	Anel de trava - 40029282	UNIDADE	2,00	43,300	86,60
179043	Arruela de segurança - 40315278	UNIDADE	2,00	232,290	464,58
179044	Porca com trava -	UNIDADE	2,00	177,630	355,26
179045	Porca com trava - 40315324	UNIDADE	2,00	65,590	131,18
179046	Seletor do grupo	UNIDADE	2,00	578,200	1.156,40
179047	Cubo do grupo	UNIDADE	2,00	305,920	611,84
179048	Trava - 40029273	UNIDADE	2,00	15,030	30,06
179049	Espaçador - 40188806	UNIDADE	2,00	47,920	95,84
179050	Mancal rolamento agulha - 40366758	UNIDADE	2,00	446,560	893,12



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

179051	TRAVA - 40029279	UNIDADE	2,00	46,460	92,92
179052	Anel de encaixe - 40029265	UNIDADE	2,00	16,400	32,80
179053	Anel de trava - TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	2,00	43,720	87,44
179054	Bóia do tanque - TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	2,00	970,140	1.940,28
179056	Cubo do cambio - TRATOR LS MODELO- 80 PLUS ANO-2016	UNIDADE	2,00	902,200	1.804,40
179057	Anel do sincronizador	UNIDADE	4,00	53,660	214,64
179058	Patin	UNIDADE	6,00	25,030	150,18
179059	MÃO DE OBRA ELETRICA ESPECIALIZADA - TRATOR LS MODEL O- 80 PLUS ANO-2016	HORA	50,00	194,010	9.700,50
179060	MÃO DE OBRA MECANICA ESPECIALIZADA - TRATOR LS MODEL O- 80 PLUS ANO-2016	HORA	50,00	190,010	9.500,50
179892	AMORTECEDORES HIDRAULICOS SUSPENSÃO DIANTEIRA - CAMI NHÃO WOLKSVAGEN MODELO-26280	UNIDADE	3,00	677,110	2.031,33
179893	BARRA DE REAÇÃO TRASEIRA - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODEL O-26280 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	3,00	2.100,120	6.300,36
179894	BARRA REAÇÃO TIRANTE V - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO- 26280 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	3,00	2.506,170	7.518,51
179895	BATERIA DE 150 AMPERES - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO- 26280 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	4,00	1.279,270	5.117,08
179896	BUCHA DA BARRA TIRANTE TRASEIRA - CAMINHÃO WOLKSVAG EN MODELO-26280 MOTOR MAN AN	UNIDADE	9,00	331,670	2.985,03
179897	CILINDRO AUXILIAR DA EMBREAGEM - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO-26280 MOTOR MAN ANO-2	UNIDADE	2,00	909,070	1.818,14
179898	CILINDRO DA EMBREAGEM - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO-2 6280 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	2,00	1.869,310	3.738,62
179899	COLUNA DE DIREÇÃO - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO-26280 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	2,00	3.400,130	6.800,26
179901	TENSOR DO MOTOR - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO-26280 M OTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	4,00	804,770	3.219,08
179902	CORREIA DO ALTERNADOR - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO- 26280 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	4,00	830,890	3.323,56
179903	COXIN DO MOTOR - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO-26280 MO TOR MAN ANO-2014	UNIDADE	2,00	323,250	646,50
179904	CRUZETAS DO CARDAN - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO-2628 0 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	6,00	535,240	3.211,44
179905	CUICAS DE FREIO DIANTEIRO - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODE LO-26280 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	2,00	547,890	1.095,78
179906	CUICAS DE FREIO TRASEIRO - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODEL O-26280 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	6,00	547,890	3.287,34
179907	FAROL COMPLETO - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO-26280 MO TOR MAN ANO-2014	UNIDADE	4,00	982,820	3.931,28
179909	DIANTEIRAS 2U0599173 - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO-26 280 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	48,00	86,880	4.170,24
179910	SENSOR ARREFECIMENTO - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO-26 280 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	3,00	452,840	1.358,52
179911	SENSOR PRESSÃO - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO-26280 MO TOR MAN ANO-2014	UNIDADE	3,00	2.533,890	7.601,67
179913	LONAS DE FREIO TRASEIRAS - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODEL O-26280 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	6,00	388,050	2.328,30
179933	LUVA DO CARDAN - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO-26280 MO TOR MAN ANO-2014	UNIDADE	4,00	1.100,130	4.400,52
179934	MAQUINA DE VIDRO ACIONAMENTO ELETRICO - CAMINHÃO WOL KSVAGEN MODELO-26280 MOTOR M	UNIDADE	2,00	291,150	582,30
179936	PARAFUSOS DE RODAS COM PORCAS DIANTEIROS 2TB.601.239 - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODEL	UNIDADE	24,00	34,110	818,64
179937	PARAFUSOS DE RODAS COM PORCAS TRASEIROS - CAMINHÃO W OLKSVAGEN MODELO-26280 MOTOR	UNIDADE	48,00	38,570	1.851,36
179938	BARRA DA DIREÇÃO CURTA - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO- 26280 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	3,00	203,650	610,95
179939	RESERVATORIOS DE AR DOS FREIOS - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO-26280 MOTOR MAN ANO-	UNIDADE	1,00	1.600,140	1.600,14
179940	RETENTOR DA RODA TRASEIRA - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODE LO-26280 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	6,00	46,280	277,68
179941	SENSOR DE OLEO DO MOTOR - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO -26280 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	1,00	529,160	529,16
179942	SENSOR DE TEMPERATURA - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO-2 6280 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	1,00	860,420	860,42
179943	TOMBORES DE FREIO DIANTEIROS - CAMINHÃO WOLKSVAGEN M ODELO-26280 MOTOR MAN ANO-20	UNIDADE	4,00	1.050,680	4.202,72
179944	TOMBORES DE FREIO TRASEIROS - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MO DELO-26280 MOTOR MAN ANO-201	UNIDADE	8,00	1.050,680	8.405,44
179945	TRAVA DA CABINE - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO-26280 M OTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	1,00	587,900	587,90
179947	VALVULA DE PEDAL DO FREIO - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODE LO-26280 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	1,00	1.225,990	1.225,99
179948	VALVULA DO FREIO DE ESTACIONAMENTO - CAMINHÃO WOLKS VAGEN MODELO-26280 MOTOR MAN	UNIDADE	1,00	1.204,160	1.204,16
179949	VALVULA EGR - CAMINHÃO WOLKSVAGEN MODELO-26280 MOTOR MAN ANO-2014	UNIDADE	2,00	1.551,000	3.102,00
179950	MÃO DE OBRA ELETRICA ESPECIALIZADA - CAMINHÃO WOLKSV AGEN MODELO-26280 MOTOR MAN	HORA	50,00	180,010	9.000,50
179951	MÃO DE OBRA MECANICA ESPECIALIZADA - CAMINHÃO WOLKSV AGEN MODELO-26280 MOTOR MAN	HORA	50,00	180,010	9.000,50
180202	AMORTECEDOR DIANTEIRO PAR - CAMIONETE MITSUBISHI MOD ELO-L200 TRITON ANO- 2017	UNIDADE	3,00	525,450	1.576,35
180203	CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L200 TRITON ANO- 2017 C AMIONETE MITSUBISHI MODELO-L	UNIDADE	3,00	425,200	1.275,60
180204	BALANÇA INF. LD - CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L200 T RITON ANO- 2017	UNIDADE	1,00	1.273,100	1.273,10
180205	BALANÇA INF. LE - CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L200 T RITON ANO- 2017	UNIDADE	1,00	1.259,610	1.259,61



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

180206	BALANÇA SUP. LE CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L200 TR	UNIDADE	1,00	602,480	602,48
180207	ITON ANO- 2017				
180207	BALANÇA SUP. LD - CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L200 T	UNIDADE	1,00	602,480	602,48
180208	RITON ANO- 2017				
180208	BARRA AXIAL CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L200 TRITON	UNIDADE	3,00	168,980	506,94
180209	ANO- 2017				
180209	BATENTE BALANÇA SUP. CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L20	UNIDADE	4,00	173,360	693,44
180211	0 TRITON ANO- 2017				
180211	BIELETA DO ESTABILIZADOR LD - CAMIONETE MITSUBISHI M	UNIDADE	4,00	102,080	408,32
180212	O DELO-L200 TRITON ANO- 2017				
180212	BIELETA DO ESTABILIZADOR LE CAMIONETE MITSUBISHI MOD	UNIDADE	4,00	102,080	408,32
180213	ELO-L200 TRITON ANO- 2017				
180213	BOMBA AGUA MOTOR - CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L200	UNIDADE	1,00	310,110	310,11
180214	TRITON ANO- 2017				
180214	BOMBA HIDRAULICA CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L200 T	UNIDADE	1,00	1.550,110	1.550,11
180215	RITON ANO- 2017				
180215	BOMBA OLEO MOTOR CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L200 TR	UNIDADE	1,00	709,860	709,86
180216	ITON ANO- 2017				
180216	BUCHA DA BALANÇA INF. CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L	UNIDADE	6,00	125,110	750,66
180217	200 TRITON ANO- 2017				
180217	BUCHA DA BALANÇA SUP. CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L2	UNIDADE	6,00	66,810	400,86
180218	00 TRITON ANO- 2017				
180218	BUCHA MOLA TRAZEIRA CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L20	UNIDADE	4,00	86,080	344,32
180219	0 TRITON ANO- 2017				
180219	CAMISA DO MOTOR -CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L200 TR	UNIDADE	1,00	605,350	605,35
180220	ITON ANO- 2017				
180220	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM CAMIONETE MITSUBISHI MO	UNIDADE	2,00	175,370	350,74
180221	DELO-L200 TRITON ANO- 2017				
180221	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - CAMIONETE MITSUBISHI MOD	UNIDADE	2,00	331,730	663,46
180241	ELO-L200 TRITON ANO- 2017				
180241	KIT EMBREAGEM CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L200 TRIT	UNIDADE	1,00	2.103,580	2.103,58
180243	ON ANO- 2017				
180243	CORREIA ALTERNADOR CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L200	UNIDADE	3,00	46,980	140,94
180244	TRITON ANO- 2017				
180244	CORREIA AR CONDICIONADO CAMIONETE MITSUBISHI MODELO	UNIDADE	3,00	183,880	551,64
180245	-L200 TRITON ANO- 2017				
180245	COXIM DO MOTOR DT	UNIDADE	1,00	551,490	551,49
180246	COXIM DO MOTOR TZ	UNIDADE	1,00	639,870	639,87
180247	CRUZETA CARDAN DIANT.	UNIDADE	2,00	103,860	207,72
180248	CRUZETA CARDAN TRAS	UNIDADE	2,00	114,950	229,90
180249	CUBO RODA DIANTEIRA CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L200	UNIDADE	1,00	573,160	573,16
180250	TRITON ANO- 2017				
180250	PASTILHA DE FREIOS	UNIDADE	3,00	149,260	447,78
180251	EMBREAGEM VICOSA DA HELICE	UNIDADE	1,00	1.299,720	1.299,72
180252	LUVA DO CARDAN CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L200 TRIT	UNIDADE	1,00	395,270	395,27
180253	ON ANO- 2017				
180253	JOGO DE SAPATA FREIO TRAZ.	UNIDADE	3,00	373,480	1.120,44
180254	KIT COIFA LADO RODA CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L200	UNIDADE	2,00	55,370	110,74
180255	TRITON ANO- 2017				
180255	KIT COIFA LADO CAMBIO CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L	UNIDADE	2,00	128,790	257,58
180256	200 TRITON ANO- 2017				
180256	MOLA TRAZEIRA MESTRE CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L20	UNIDADE	1,00	697,340	697,34
180257	0 TRITON ANO- 2017				
180257	PIVÔ INFERIOR CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L200 TRITO	UNIDADE	1,00	184,970	184,97
180258	N ANO- 2017				
180258	PIVÔ SUPERIOR CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L200 TRIT	UNIDADE	1,00	320,630	320,63
180259	ON ANO- 2017				
180259	RETENTOR PINHÃO DIF. DT CAMIONETE MITSUBISHI MODELO	UNIDADE	1,00	96,240	96,24
180260	-L200 TRITON ANO- 2017				
180260	RETENTOR POLIA MOTOR	UNIDADE	1,00	44,120	44,12
180261	ROLAMENTO CENTRO CARDAN CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-	UNIDADE	2,00	530,300	1.060,60
180262	L200 TRITON ANO- 2017				
180262	ROLAMENTO RODA TRAZ. CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L20	UNIDADE	2,00	612,560	1.225,12
180263	0 TRITON ANO- 2017				
180263	SEMI EIXO DIANT. LD COMPLETO	UNIDADE	1,00	1.222,650	1.222,65
180264	SEMI EIXO DIANT. LE COMPLETO	UNIDADE	1,00	1.087,300	1.087,30
180265	SEMI EIXO TRAZEIRO	UNIDADE	1,00	1.227,500	1.227,50
180266	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO CAMIONETE MITSUBISHI MODELO	UNIDADE	1,00	470,570	470,57
180267	-L200 TRITON ANO- 2017				
180267	TERMINAL DA DIREÇÃO LD CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-	UNIDADE	1,00	217,330	217,33
180268	L200 TRITON ANO- 2017				
180268	TERMINAL DA DIREÇÃO LE CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-	UNIDADE	1,00	217,550	217,55
180269	L200 TRITON ANO- 2017				
180269	MÃO DE OBRA ELETRICA ESPECIALIZADA CAMIONETE MITSUBI	HORA	25,00	198,680	4.967,00
180270	SHI MODELO-L200 TRITON ANO-				
180270	MÃO DE OBRA MECANICA ESPECIALIZADA CAMIONETE MITSUB	HORA	25,00	198,680	4.967,00
180271	ISHI MODELO-L200 TRITON ANO-				
180271	DISCO DE FREIO DIANT. CAMIONETE MITSUBISHI MODELO-L2	UNIDADE	3,00	340,790	1.022,37
	00 TRITON ANO- 2017				

VALOR GLOBAL R\$ 503.199,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor global deste Contrato é de R\$ 503.199,50 (quinhentos e três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 147/2021/FMDRS-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 05 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 30 de Março de 2023, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
 - 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
 - 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
 - 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
 - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e previa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais. **Fiscal responsável: Sra. MARIA LUCIANALACERDA SALES, portador do CPF nº 011.470.341-84, Portaria nº 026/2022-GP.**
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2101.206061365.2.221 Ampliar o Programa de Mecanização Agrícola , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 78.164,55.

Exercício 2022 Atividade 2101.206061365.2.222 Manter o PROCAMPO-Produção de Grãos e Mandioca , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R\$ 21.168,50.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Exercício 2022 Atividade 2101.206061365.2.222 Manter o PROCAMPO-Produção de Grãos e Mandioca , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 60.773,80.

Exercício 2022 Atividade 2101.206061368.2.236 Manter a Agricultura Familiar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 247.724,92.

Exercício 2022 Atividade 2101.206061368.2.236 Manter a Agricultura Familiar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R\$ 53.417,50.

Exercício 2022 Atividade 2101.206091367.2.238 Manter a Clínica Médica Veterinária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 32.016,23.

Exercício 2022 Atividade 2101.206091367.2.238 Manter a Clínica Médica Veterinária , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R\$ 9.934,00.

Fonte: 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação
4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 4.2. Não manter a proposta, injustificadamente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
 6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
 7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 147/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº 318/2021/FMDRS-CPL, e a Ata de Registro de Preços.



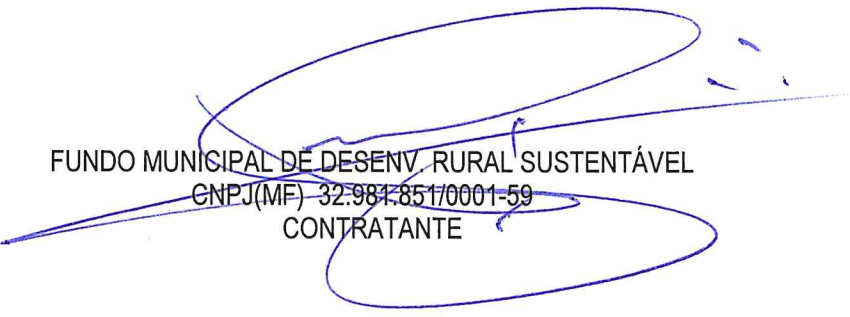
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 05 de dezembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ(MF) 32.984.851/0001-59
CONTRATANTE

NELIO AUTOMOTIVA LTDA - EPP
CNPJ 05.137.836/0001-56
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____



2ª - NOME: _____

